



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DESPACHO DE DECISÃO FINAL DE REVOGAÇÃO INTEGRAL DO CERTAME

Processo Licitatório nº 130/2026 – ADM

Pregão Eletrônico nº 033/2026 – ADM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ACESSÓRIOS DESTINADOS ÀS OFICINAS DE MÚSICA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a justificativa apresentada pelo Pregoeiro, na qual foram relatadas inconsistências nas especificações técnicas de diversos itens, identificadas durante a análise das propostas e a realização de diligências, especialmente quanto à reunião de características de diferentes modelos em um mesmo descritivo;

Considerando que as inconsistências constatadas comprometem a adequada identificação dos produtos pretendidos, a segurança do julgamento e a seleção de equipamentos compatíveis com as necessidades da Administração;

Considerando o **Parecer Jurídico nº 268/2026**, de 1º de outubro de 2026, que opinou favoravelmente à revogação do certame, recomendando a prévia manifestação dos interessados, a avaliação do alcance da medida e a revisão dos documentos preparatórios para realização de nova licitação;

Considerando o Despacho de Intenção de Revogação Integral, de 6 de outubro de 2026, que determinou a comunicação aos interessados e a abertura de prazo para manifestação prévia, abrangendo os itens 01 a 20;

Considerando que foi assegurado aos licitantes e demais interessados o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de manifestações acerca dos fundamentos e da extensão da revogação pretendida, em observância ao art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a **Certidão de Decurso de Prazo sem Manifestação**, emitida pelo Pregoeiro em 14 de outubro de 2026, que certificou o encerramento do prazo em 13 de outubro de 2026, às 23h59min, sem o recebimento de manifestações pelo Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail indicado no aviso;

Considerando, ainda, que, embora o julgamento tenha sido estruturado por item, as inconsistências identificadas alcançam parcela significativa do objeto licitado, tornando necessária a revisão do conjunto das especificações técnicas, dos documentos preparatórios e dos preços estimados;

Entendo que, embora determinados itens possam não apresentar individualmente as mesmas inconsistências, seu aproveitamento isolado não se mostra conveniente ao interesse público neste momento, diante da necessidade de reavaliar o planejamento da contratação em seu conjunto, assegurando maior uniformidade, coerência técnica e segurança na futura aquisição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

A manutenção parcial do procedimento, nas circunstâncias identificadas, poderia comprometer a adequada reorganização da contratação e não atender plenamente à finalidade administrativa pretendida.

Ressalto que a necessidade de aquisição dos bens permanece, sendo a revogação medida destinada a possibilitar a correção das especificações e a realização de novo procedimento licitatório em condições adequadas de competitividade, julgamento objetivo e atendimento ao interesse público.

Assim, as circunstâncias identificadas durante a fase de julgamento e diligências constituem motivação superveniente suficiente para justificar a revogação por razões de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições de Prefeito Municipal e autoridade competente, com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no item 21.12 do edital e nos fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 268/2026, **DECIDO:**

1. REVOGAR INTEGRALMENTE o Processo Licitatório nº 130/2026 – ADM, Pregão Eletrônico nº 033/2026 – ADM, abrangendo todos os itens, de 01 a 20, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, diante das inconsistências técnicas identificadas durante a fase de julgamento.

2. RECONHECER o cumprimento da etapa de manifestação prévia dos interessados, conforme art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a regular abertura do prazo e a ausência de manifestações, devidamente certificada nos autos.

3. DETERMINAR ao Setor de Licitações a publicação e divulgação desta decisão nos meios oficiais pertinentes, inclusive no Portal de Compras Públicas, promovendo a intimação dos licitantes e demais interessados, com a abertura do prazo de **3 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data da intimação.

4. ESTABELECER que eventuais recursos deverão ser apresentados pelos meios indicados na intimação, devidamente fundamentados, observando-se o procedimento previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DETERMINAR o encaminhamento dos documentos à unidade requisitante para revisão das especificações técnicas, dos documentos preparatórios e dos preços estimados, visando à instauração de novo procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DETERMINAR que, após o transcurso do prazo recursal sem interposição de recurso ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, sejam adotadas as providências de encerramento e arquivamento do presente processo licitatório, com os registros administrativos pertinentes.

A presente decisão encontra-se fundamentada nos documentos constantes dos autos, especialmente na justificativa do Pregoeiro, no Parecer Jurídico nº 268/2026 e na documentação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

comprobatória da prévia comunicação aos interessados, cujos fundamentos ficam expressamente acolhidos no que forem compatíveis com esta decisão.

São Carlos/SC, 16 de outubro de 2026.

**DELTON PAULO
BALBINOT:5793624
2953**

Assinado de forma digital por
DELTON PAULO
BALBINOT:57936242953
Dados: 2026.10.16 08:15:08
-03'00'

DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal